

Art. 3º - O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu, é um órgão consultivo, integrante da estrutura da Unidade de Conservação e atuará em conjunto com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ ((DEFLOR-Bio).

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 4º - As atribuições do Conselho Gestor da APA Triunfo do Xingu são:
I – Elaborar/ Atualizar o seu regimento interno;
II – Manifestar-se sobre assuntos que afetam a Unidade e seu território de influência;
III – Estabelecer mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação da sociedade na gestão da Unidade de Conservação;
IV – Compatibilizar os interesses dos diversos setores relacionados com a UC;
V – Criar, quando convier, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas para análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, se pertinente;
VI – Demandar e propor, aos órgãos competentes, ações e políticas que promovam a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento socioambiental da Unidade de Conservação e seu território de influência;
VII – Buscar a integração da Unidade de Conservação com o contexto local e regional no qual está inserida;
VIII – Participar da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;
IX – Identificar as potencialidades da Unidade de Conservação e propor iniciativas que as fortaleçam;
X – Conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da UC, promovendo ampla discussão sobre seu papel e a efetividade de sua gestão.

CAPÍTULO III

Dos Deveres, Vedações e Atribuições

Art. 5º - São deveres dos membros e conselheiros:

I- estimular as práticas ambientalmente corretas, através de suas próprias ações;
II- é dever do conselheiro repassar as informações e decisões tomadas à sua respectiva organização;
III- manter idoneidade moral
Art. 6º - São vedados aos membros e conselheiros:
I- pronunciar-se em nome do Conselho Gestor em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.
II- utilizar suas prerrogativas para promoção Institucional, pessoal, político-partidário e para fins comerciais.
III- promover ações que ofendam a imagem do mesmo.

Art. 7º - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas no artigo antecedente deverá ser levada por qualquer um de seus membros ao conhecimento do presidente do Conselho, que submeterá o caso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Comprovada a infração por parte do conselheiro, a Assembleia Geral deverá solicitar à Organização membro que o substitua de imediato.

Art. 8º- São atribuições dos membros do Conselho:

I - Realizar as atividades que ficarem sob sua responsabilidade;
II – Contribuir com a divulgação das atividades do Conselho e da Unidade de Conservação;
III- Substituir imediatamente seu representante em caso de infração comprovada;

CAPÍTULO IV

Da Composição

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º - O Conselho da APA Triunfo do Xingu observará o seguinte:

I- será composto por representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, assim constituído, desde que habilitado e devidamente definido por portaria específica.
II- terá composição paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil, sempre que possível.
III- eletividade dos conselheiros da sociedade civil, através de suas entidades.

§ 1º. A representação do Poder Público deverá contemplar os órgãos de apoio à gestão da UC.

§ 2º. A representação da sociedade civil deverá contemplar a população residente, ou do entorno, e quando houver, associações, cooperativas ou fundações que apoiem a gestão da UC, de acordo com os objetivos do SNUC.

Art. 10º – São instâncias do Conselho:

I. Presidência
II. Secretaria Administrativa
III. Câmara Técnica Temporária.
IV. Assembleia Geral

Seção II

Da Presidência

Art.11º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
II - Acionar as Câmaras Técnicas;
III - Assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;
IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
V - Resolver questões de ordem nas Assembleias Gerais;
VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações do plenário através da secretaria administrativa;
VII - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;

VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada imediatamente após a ocorrência do fato;

IX - Na ausência do(a) Secretário(a) Administrativo(a) e de seu suplente nas reuniões do Conselho, indicar entre os membros do Conselho presentes um substituto;

X – Promover, a partir das deliberações da Assembleia Geral e juntamente com os representantes do Conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e da sociedade civil organizada, locais e regionais.

XI- Em caso de empate de votos na Assembleia Geral, o presidente dará o voto de minerva.

XII- Assegurar dotação orçamentária, para todos os atos administrativos do conselho deliberativo da APA Triunfo do Xingu, necessários para o seu bom funcionamento.

XIII- Prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado, sendo que esse apoio não restringe aquele que possa ser prestado por outras organizações.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será o representante do órgão gestor da APA Triunfo do Xingu e em sua ausência ou impedimento será substituído por seu suplente.

Seção III

Da Secretaria Administrativa

Art. 12º - São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - Lavrar as Atas das reuniões da Assembleia Geral e distribuí-las após cada reunião;
II - Redigir e enviar correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho;
III - Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los ao Presidente, para as providências necessárias;
IV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

V - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às proposições da Assembleia geral;

VI - Dar publicidade às decisões do Conselho, com prazo determinado em ata;

VII- Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 13º - Compete às Câmaras Técnicas proporcionar o suporte técnico e científico, específicos e necessários às decisões do Conselho da APA Triunfo do Xingu em matérias específicas.

§1º - Os integrantes de cada Câmara Técnica serão indicados pelas organizações que compõem o Conselho, e nomeados por instrumento legal.

§2º - As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiros e técnicos especializados em diversas áreas, convidados pelo Conselho a colaborar, em caráter eventual, em assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

§3º - Cada Câmara Técnica terá um Coordenador, preferencialmente conselheiro, eleito entre seus membros, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Administrativa;

§4º - O Coordenador da Câmara Técnica deverá submeter à Assembleia geral os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações;

§5º- As Câmaras Técnicas serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado, apoiadas pela Secretaria Administrativa, sendo dissolvida quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho.

Seção V

Da Assembleia Geral

Art. 14º - A Assembleia Geral é a instância soberana do Conselho da APA Triunfo do Xingu e a ela compete:

I - Apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a APA de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
II - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo;
III - Zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da APA;
IV - Apreciar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;
V - Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;
VI - Outras atribuições previstas neste Regimento;
VII – Instituir Câmaras técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas, no ato de sua criação.

CAPÍTULO V

Dos Membros e Conselheiros

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15º - Considera-se:

I – membro do conselho: a organização nomeada a representar o Poder Público ou a sociedade civil perante conselho, podendo ser:

a) pessoa jurídica da Administração Pública, ou seu órgão;
b) associação, cooperativa ou fundação da sociedade civil, juridicamente constituída;
c) a população tradicional residente ou do entorno da Unidade de Conservação.

II – conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada, por esta, a representá-la perante o Conselho;

III – presidente do conselho: chefe da unidade de conservação, nomeado por ato do órgão gestor da Unidade de Conservação.

§1º. Para fins deste regimento, considera-se o órgão gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições.